

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XVI - Nº 2252 - SEXTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHANOQUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Chefia de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Governo e Relações Institucionais CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO	Secretaria Muicipal de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORREA NETO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil MILSON DE FREITAS MOTA		Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 123 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que “Regulamenta a profissão de taxista, altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e dá outras providências”; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 030 de 06 de maio de 1998, que “Dispõe e disciplina o transporte de táxi no nosso município e dá outras providências”; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar o serviço de táxi do Município de São Francisco de Itabapoana; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento do serviço de Táxi no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito deste regulamento, o conceito de:

§ 1º TÁXI: veículo automotivo leve, com capacidade de 04 (quatro) a 07 (sete) passageiros, com exceção de veículos utilitários de carroceria aberta, funcionando sob o regime de aluguel, a taxímetro, quando obrigatório, no serviço de transporte público individual de passageiro, mediante tarifa fixada anualmente pela Empresa Municipal de Trânsito de São Francisco de Itabapoana - EMTRANSFI;

§ 2º PONTO: Local determinado pela EMTRANSFI, em caráter precário, caracterizado com pintura visível e padronizada, para o estacionamento de táxi, de acordo as normas e necessidades;

§ 3º PERMISSÃO: Ato administrativo por meio do qual a Municipalidade delega à pessoa física ou jurídica, devidamente capacitada e habilitada, a título precário, a prestação de serviço de táxi, observadas as prescrições legais e regulamentares;

§ 4º PERMISSIONÁRIO: Detentor da permissão para execução do serviço de táxi, que faça do transporte individual de passageiros sua atividade profissional;

§ 5º MOTORISTA AUXILIAR: Motorista designado pelo permissionário para conduzir o veículo e obrigatoriamente cadastrado junto à EMTRANSFI;

§ 6º BANDEIRADA: Quantidade fixada previamente pela EMTRANSFI, ou tabela oficial, a qual deverá estar obrigatoriamente registrada no início de cada viagem com passageiros;

§ 7º BANDEIRA: Peça componente do taxímetro que indica que o veículo encontra-se livre, à disposição do usuário ou regime de cobrança, no caso de táxi estiver efetuando viagem remunerada;

§ 8º TAXIMETRO: Aparelho instalado em táxi devidamente aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, determinante de valor a ser cobrado do usuário pela viagem efetuada, em função do cálculo tarifado, estabelecido pela EMTRANSFI;

Art. 3º O serviço de táxi no Município de São Francisco de Itabapoana será delegado pela EMTRANSFI a profissional habilitado autônomo, através de permissão, a título precário.

Parágrafo único. Em cumprimento aos preceitos constitucionais, a permissão não poderá ser transferida a terceiro, mesmo em se tratando de eventuais herdeiros legais, no caso de falecimento do permissionário. (Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5337)

Art. 4º Na data prevista para a respectiva vistoria, o permissionário deverá comparecer à EMTRANSFI, sujeitando-se as penalidades regulamentares, caso não atenda ao chamamento.

Art. 5º O calendário para a renovação anual do certificado de vistoria são os seguintes:

I - Placa final 1 - até 31 de janeiro de cada ano;

II - Placa final 2 - até 28 de fevereiro de cada ano;

III - Placa final 3 - até 31 de março de cada ano;

IV - Placa final 4 - até 30 de abril de cada ano;

V - Placa final 5 - até 31 de maio de cada ano;

VI - Placa final 6 - até 31 de junho de cada ano;

VII - Placa final 7 - até 31 de julho de cada ano;

VIII - Placa final 8 - até 31 de agosto d cada ano;

IX - Placa final 9 - até 30 de setembro de cada ano;

X - Placa final 0 - até 31 de outubro de cada ano;

Art. 6º O ato da permissão para operar o serviço de táxi dar-se-á mediante a apresentação do permissionário à EMTRANSFI para vistoria e cadastramento do veículo apresentado, bem como cumprimento das demais exigências administrativas e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade.

§ 1º O ano de fabricação do veículo vistoriado não poderá exceder 15 (quinze) anos.

§ 2º A apresentação para vistoria deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da portaria, sob pena de perda de direito à permissão.

Art. 7º O permissionário que optar pela mudança do veículo cadastrado, obrigar-se-á a comparecer à EMTRANSFI, no prazo de 10 (dez) dias a partir da emissão da nota fiscal ou transferência do CRLV, para devida vistoria, sob pena de cassação da permissão.

Art. 8º As permissões são revogáveis a qualquer tempo, a critério do poder concedente, após o regular procedimento administrativo.

Art. 9º A localização dos pontos e suas composições quantitativas serão sempre a título precário e em caráter transitório, não gerando direitos nem privilégios, podendo ser remanejados, modificados ou redistribuídos a critério da EMTRANSFI.

Parágrafo único. Os pontos deverão ser providos de táxi durante as 24 horas, podendo a EMTRANSFI advertir e notificar os permissionários em caso de desprovimento após 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados cujos permissionários poderão ter suas permissões cassadas por desistência.

Art. 10. Para se candidatarem às permissões, os profissionais autônomos deverão atender as seguintes exigências:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, ou superior, com anotação para exercício de atividade remunerada;

II - Comprovar a propriedade de veículo que atenda aos requisitos previstos neste decreto e prova de quitação de todos os tributos relativos à regularidade fiscal;

III - Apresentar certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal de São Francisco de Itabapoana;

IV - Apresentar certificação em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

V - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 11. São deveres do permissionário:

I – Possuir os seguros previstos em lei;

II - Manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

III - Respeitar as disposições das leis de trânsito e regulamentos em vigor.

Art. 12. A EMTRANSFI, após a devida análise e respeitando a proporcionalidade, determinará os pontos de táxi, tanto na

cidade quanto nos bairros e distritos.

Art. 13. O motorista é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, salvo a tarifa, a efetuar o transporte de bagagem, dentro das normas de segurança, da conservação do veículo, das dimensões, natureza ou peso.

Art. 14. Os táxis deverão possuir:

I - Taxímetro devidamente aferido, lacrado pelo órgão competente, caso obrigatório;

II - dispositivo com a palavra “TÁXI” na parte externa superior, devidamente iluminada à noite;

III - faixa padronizada que permita a identificação visual, que poderá ser em material plástico adesivo, com esquema de cores conforme anexo único deste decreto;

IV - Todos os veículos de transporte de passageiro tipo táxi deverão ter no seu interior, em local visível para o passageiro, a identificação com os números da carteira de habilitação do proprietário ou motorista auxiliar, nome e telefone do local onde faz o ponto;

V - Outro qualquer aparelho e/ou equipamento que vier a ser determinado e na forma regulamentar;

VI - São ainda, considerados equipamentos obrigatórios para os táxis, além de outros que venham a ser exigidos:

a) Pára-choques dianteiros e traseiros;

b) Espelhos retrovisores (interno e externo)

c) Limpadores de pára brisa;

d) Pala interna de proteção contra sol, para motorista;

e) Faroletes e faróis dianteiros de luz branca;

f) Lanternas de luz vermelha na parte traseira;

g) Velocímetro;

h) Buzina;

i) Dispositivo de sinalização noturna de emergência, independente do circuito elétrico (triângulo);

j) Extintores de incêndio, na validade;

k) Silenciador dos veículos da explosão do motor;

l) Freios de estacionamento e de pé com os comandos independentes;

m) Luz para o sinal de “PARE”;

n) Luz da macha ré;

o) dispositivo de elevação mecânico, hidráulico ou elétrico;

p) Chave de roda;

q) Iluminação de placa traseira;

r) Indicadores luminosos de mudanças de direção na frente e atrás;

s) Cinto de segurança instalado em número correspondente ao de passageiro, inclusive o motorista;

t) Pisca-pisca de alerta;

u) Pneu sobressalente;

Parágrafo único. O táxi que não cumprir com os dispositivos acima dispostos será multado no valor de 05 (cinco) UFIRSF e nos casos de reincidência a multa terá seu valor dobrado, podendo ainda implicar em cancelamento da permissão.

Art. 15. Caberá à EMTRANSFI, a fiscalização periódica dos táxis, não permitindo que os dispositivos neste decreto;

Art. 16. Os veículos táxis obrigatoriamente serão emplacados no Município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo único. Para aqueles que já possuam permissão, fica estabelecido o prazo de 30 (trina) dias para regularização, sob pena de revogação do ato de permissão;

Art. 17. A frota de táxi fica limitada a 01 (um) veículo para cada 300 (trezentos) habitantes.

Parágrafo único. O limite ora estipulado poderá ser revisto por iniciativa do Poder Executivo, desde que seja necessário e após competente estudo e aprovação.

Art. 18. Os veículos só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados, devidamente cadastrados na EMTRANSFI;

§ 1º Além de observar o contido na lei de trânsito, o taxista obrigar-se-á a:

a) obedecer ao sinal de parada, feito por pessoa que deseja utilizar o veículo;

b) apresentar-se asseado e decentemente trajado, bem como manter o veículo limpo e conservado;

c) usar o itinerário mais curto e correto, salvo se necessário, ou atendendo às normas ou pedido do passageiro;

d) verificar, após a saída no destino do passageiro, se fora esquecido algum bem no veículo e caso afirmativo, proceder sua apresentação à EMTRANSFI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

e) cumprir rigorosamente o plantão de permanência dos veículos nos pontos estabelecidos, e principalmente nos turnos diurnos e noturnos naqueles como os de hospitais, rodoviárias, e congêneres.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares é, ainda, vedado ao motorista de táxi:

a) abandonar o veículo nos locais de estacionamentos;

b) cobrar valor acima de tarifa estipulada;

c) fazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao passageiro, a não ser autorizado pelo mesmo;

d) conduzir pessoa manifestamente embriagada, a não ser quando determinado ou em estado de necessidade;

e) praticar, sob qualquer pretexto ou forma, o aliciamento de passageiro nos terminais rodoviários municipais, interdistritais e intermunicipais, bem como nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

f) dirigir o veículo com excesso de lotação.

Art. 19. As tarifas serão determinadas pela EMTRANSFI.

§ 1º O valor da bandeira por quilômetro rodado será atribuído pela EMTRANSFI;

§ 2º O valor da tarifa a ser cobrada, na área central, será aquele registrado no taxímetro ao final da utilização dos serviços, exceção para distritos ou outras cidades cujos preços serão previamente combinados.

§ 3º Para tanto as bandeiras serão nas seguintes condições:

a) Bandeira 01 - Dias úteis: 06:00mim às 22:00mim.

b) Bandeira 02 - Dias úteis: 22h00min às 06h00min e nos domingos e feridos, sejam nacionais ou municipais, em qualquer horário.

§ 4º Quando houver chamamento por telefone, inicia-se de mediato a bandeira e no caso da utilização, o passageiro pagará o valor estipulado no taxímetro.

§ 5º Competirá tão somente ao INMETRO executar a aferição do taxímetro e verificação da invalidez dos aparelhos em conformidade com as normas regulamentares.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e julgados pela EMTRANSFI

Art. 21. A EMTRANSFI exercerá o poder de polícia a fim de disciplinar o serviço de táxi.

Art. 22. Os proprietários dos veículos que operam o serviço de táxi no município terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às suas disposições, contados a partir da publicação deste regulamento.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 320/2013 e as demais disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 01 de setembro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

ANEXO ÚNICO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025

O Secretário Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público os itens registrados na licitação, na modalidade Pregão na forma eletrônica, nº 044/2025, Processo Administrativo nº 2192/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cadeira Bistrô em polipropileno Branco, sem apoio de braços, sem apoio de braços, altura 85 cm, largura 43 cm, profundidade 40 cm, material da estrutura em polipropileno, peso máximo suportado 182 kg. Produto aditivado com anti-UV, ou seja resistente aos raios solares.	Unid.	800	R\$ 38,98	R\$ 31.184,00
2	Mesa em polipropileno quadrada Branco, possuindo abertura para guarda-sol. Dimensões de mesa (Compr x Larg x Alt.) 680 x 680 x 730 mm. Produto aditivado com anti-UV, ou seja resistente aos raios solares.	Unid.	200	R\$ 72,98	R\$ 14.596,00
VALOR TOTAL R\$ 45.780,00					

São Francisco De Itabapoana/RJ, 28 de agosto de 2025.

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação Cultura e Tecnologia

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2025

O secretário municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2019, torna público os itens registrados na licitação, na modalidade Pregão na forma eletrônica, nº 053/2025, Processo Administrativo nº 5390/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

BRASVIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ sob o nº 39.595.917/0001-11					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	diária	Contratação de serviços de segurança/vigilante não armada com registo da policia federal Para apoio à Guarda Civil Municipal em eventos oficiais, tradicionais e extraordinários, realizados pelo município de São Francisco de Itabapoana - RJ.	400	R\$ 295,38	R\$ 118.152,00
VALOR TOTAL R\$ 118.152,00					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 04 de setembro de 2025.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Pregão Eletrônico n. 017/2025
Processo Administrativo n. 4637/2025
Dia: 22/09/2025
Horário: 10h (dez) horas
Objeto: Registro de preços para aquisição de lençóis hospitalares
Local: <https://bnc.org.br/>
Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/> e <https://bnc.org.br/>.

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 174/2025.
MODALIDADE: INEXIBILIDADE.
PROC. ADM. Nº: 2853/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
OBJETO: LICENÇA DE USO DO SISTEMA GEOSORCP, SEM LIMITE DE USUÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA CONTROLE DAS OBRAS DESDE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, LICITAÇÃO MEDIÇÃO, RATIFICAÇÃO DE ORÇAMENTOS.

EMPRESA: ISOWORK SOLUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 14.317.025/0001-28
VALOR TOTAL: R\$ 11.570,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 044/2025
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROC.ADM. Nº 1154/2025
OBJETO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E DE URGÊNCIA.
EMPRESA: UNIÃO GASES LTDA.
CNPJ Nº: 01.661.610/0001-72
VALOR DO ACRESCIMO: R\$ 51.852,24 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
VALOR TOTAL: R\$ 77.778,36 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 24 DE JULHO DE 2025.

FAUAZI RIBEIRO CHERENE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 180/2025.
PROC. ADM. Nº 5416/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINI FAZENDINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO.
EMPRESA: FABIO BARBOSA BARRETO JUNIOR.
CNPJ: 38.192.766/0001-98
VALOR: R\$ 26.940,00(VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2025
PROC. ADM. Nº 5390/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EMPRESA: BRASVIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ Nº: 39.595.917/0001-11
VALOR: R\$ 118.152,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 04 DE SETEMBRO DE 2025

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 052/2025
PROCESSO Nº 5282/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO LEITEIRO E EVENTOS ESPORTIVOS EQUESTRES COM FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA.
EMPRESA: BP NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.394.490/0001-72
VALOR: R\$ 341.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

ENALDO VIEIRA BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 183/2025.
PROC. ADM. Nº 5731/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA “ALINE BARROS”, PARA APRESENTAÇÃO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO
EMPRESA: CRIATIVE MUSIC LTDA.
CNPJ: 08.648.622/0001-32
VALOR: R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).
QUANTIDADE: 01 (UM) SHOW.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 186/2025.
PROC. Nº 5996/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA “SIMONE MENDES” PARA APRESENTAÇÃO DA 40ª EXPOAGRO.
EMPRESA: FÁBRICA DE EVENTOS LTDA.
CNPJ: 04.337.695/0001-20
VALOR: R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)
O VALOR A SER PAGO PELO CONTRATANTE CORRESPONDE AO PERCENTUAL DE 82,35% DO VALOR ESTIMADO PELA CONTRATADA.
QUANTIDADE: 01 (UM) SHOW.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO